Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços de interprete de libras na **Termo de Dispensa nº 03/2013.**

CONTRATO N°. 020/2013

Prestação de Serviços de Interprete de Libras que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS e Srª Vanuza Martins Leite**, na forma a seguir.

Aos 17 (dezessete) dias do maio mês de do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº. 00.177.279/0001-83, sito à Cafelândia, 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91 e **CONTRATANTE** a **Srª *Vanuza Martins Leite***, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 01, casa 06, Residencial Zé Sobrinho, inscrito no CPF/MF nº 690.296.361-49, portadora da cédula de identidade de RG nº 34420910-6-SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, no **Termo de Dispensa nº 03/2013**, e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e convenções estabelecidas neste instrumento, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

02 – DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto a execução pelo (a) Contratado (a) dos serviços de tradução e interpretação simultânea da língua portuguesa oral para a Língua Brasileira de Sinais **(LIBRAS)** durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como nas audiências públicas referentes à

LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) realizadas pelo Poder Legislativo do Município, para fins de estabelecer comunicação com portadores de deficiência auditiva.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade do **Termo de Dispensa nº 03/2013**, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço Global, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 7.680,00 (Sete mil, Seiscentos e Oitenta Reais).**

05.2 - O pagamento será mensal no valor de **R$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais).**

05.3 - As parcelas serão pagas mensalmente até o quinto dia do mês subsequente.

06 – DOS PRAZOS

06.1-O prazo de vigência do presente contrato será da **data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
004 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
01.032.1010.02006 – MANTER A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 – DA RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº. 8666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá ter pelo menos **UM** tradutor/interprete em LIBRAS disponível para o serviço;

11.2 - A Contratada deverá realizar o serviço todas as quartas – feiras, das 14:00h até o fim das sessões ordinárias, bem como nas sessões extraordinárias, solenes e nas audiências públicas referentes à LDO (Leis de Diretrizes Orçamentária) a serem realizadas por este Poder Legislativo, que fica incumbido através da **Secretaria Legislativa de Comunicação Social** de comunicar a Contratante com 12:00h de antecedência da realização das sessões extraordinárias e, em 48:00h das sessões solenes e audiências públicas referentes a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) , que poderão ocorrer no plenário desta Casa de Leis, bem como em outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis.

11.3 – A interrupção do serviço de tradução/interpretação em LIBRAS das sessões só será tolerada por motivo de força maior, como problema grave de saúde ou impossibilidade física do tradutor. Caso contrário, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

12.2 – A Contratante por meio da Secretaria Legislativa de Comunicação deverá comunicar a Contratada com antecedência mínima de 12 (doze) horas quanto ao local, horário e data das sessões extraordinárias, e com 48:00h o local, a data e horário das sessões solenes e audiências públicas.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, somente mediante anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 17 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Presidente

Vanuza Martins Leite
Contratada

RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA

Secretária Legislativa de Comunicação Social

MÁRCIO ANTONIO GARCIA

Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 0489328-0 SSP/MT